

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Robert Lopes de Almeida

PROCESSO Nº.: 50013042820218130081

CÂMARA/VARA: Vara Única

COMARCA: Bonfim

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: E.I.R.

IDADE: 13 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Acetato de Octreotida

DOENÇA(S) INFORMADA(S): E 16.2 e E 16.9

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção terapêutica substituta, disponível na rede pública – SUS, para tratamento de morbidade distinta da apresentada pela paciente

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 52925

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2021.0002588

II - PERGUNTAS DO JUÍZO:

Informações técnicas acerca do tratamento solicitado, prazos e procedimentos disponibilizados para o caso como o dos presentes autos, bem assim sobre a adequação/necessidade do método, possibilidade ou não de prestação pelo SUS e existência de tratamento alternativo.

III - CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Nota Técnica Nº: 2588/2021 NATJUS-TJMG

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente que inciou com episódios de hipoglicemia no primeiro semestre de 2018 secundários a transtorno pancreático (hiperinsulinismo de etiologia a esclarecer). Consta que inicialmente a paciente foi submetida à pancreatectomia subtotal em novembro/2019, obtendo resposta parcial temporária.

Em seguida foi optado pelo uso de diazóxido associado a nutrição otimizada e nova abordagem cirúrgica. Apesar de o diazóxido não possuir registro na ANVISA, o medicamento é considerado na literatura a primeira escolha para o tratamento do hiperinsulinismo. Em virtude da dificuldade de

Processo nº: 50013042820218130081 APV



acesso ao diazóxido, e a interrupção do uso do diazóxido, a paciente evoluiu com hipoglicemias diárias persistentes, sendo necessária sua internação no hospital das clínicas da UFMG em 20/10/2021. Foi então prescrito como terapêutica substituta (2ª escolha), o uso de acetato de octreotida (aplicar 03 ml no subcutâneo a cada 6 horas), para viabilizar a desospitalização da paciente.

Entre as medicações usadas para o tratamento do hiperinsulinismo, destacam-se o uso off label do diazóxido, na dose de 5 a 15 mg/kg/dia divididos em 3 doses, e os análogos da somatostatina. A segunda escolha para pacientes que não respondam ao tratamento com diazóxido é o uso de octreotida, uma substância análoga à somatostatina, porém de longa duração, que inibe a secreção de insulina através da indução da hiperpolarização das células β com consequente inibição direta dos canais de cálcio voltagem dependentes. A octreotida é utilizada na dose de 5 a 20 mg/Kg/dia via subcutâneo a cada 6 a 8 horas, ou em infusão contínua. Ambas opções não estão disponíveis na rede pública para o tratamento da patologia apresentada pela requerente. A octreotida está incluída na RENAME, disponível no SUS através do componente especializado de assistência farmacêutica, para o tratamento da Acromegalia e Gigantismo hipofisário.

A refratariedade de resposta apresentada pela paciente, se dá pela interrupção do uso do medicamento de primeira escolha (diazóxido), e não por ausência de resposta/eficácia, pois, quando em uso da medicação a paciente obtém controle satisfatório, com redução dos episódios de hipoglicemia.

Consta que o caso da paciente tem sido discutido com equipes multidisciplinares do hospital das clínicas da UFMG e centros de referência em hiperinsulinismo nos EUA e Europa, e que a opção de uso da medicação de segunda escolha (octreotida) foi prescrita com a finalidade de possibilitar a alta da paciente.

Consta ainda no relatório apresentado, que a paciente recebeu



deferimento do pedido judicial para o fornecimento do diazóxido, mas que ela não recebeu o medicamento e a falta do uso do mesmo, levou à necessidade de internação hospitalar e a prescrição de uso de medicação substituta de segunda linha (octreotida).

A octreotida está incluída na RENAME, estando disponível no SUS através do componente especializado de assistência farmacêutica, para o tratamento de morbidades distintas da requerente. No entanto, justifica-se seu fornecimento para a finalidade prescrita, considerando que a paciente até o momento, não obteve o fornecimento regular do medicamento prescrito como primeira escolha (diazóxido).

O acetato de octreotida possui indicação de bula para: "Controle sintomático e redução dos níveis plasmáticos do hormônio de crescimento e da IGF-1 em pacientes com acromegalia, inadequadamente controlados por cirurgia ou radioterapia. O tratamento com octreotida é também indicado para pacientes acromegálicos inaptos a, ou que não desejem, submeter-se à cirurgia, ou ainda no período de intervalo até que a radioterapia se torne completamente eficaz.

Alívio dos sintomas associados com tumores endócrinos gastroenteropancreáticos funcionais:

- Tumores carcinoides com características da síndrome carcinoide.
- VIPomas.
- Glucagonomas.
- Gastrinomas/síndrome de Zollinger-Ellison, geralmente em associação com terapia inibidores da bomba de prótons ou com antagonista-H2, com ou sem antiácidos.
- Insulinomas, para controle pré-operatório de hipoglicemia e terapia de manutenção.
- GHRHomas.

Acetato de octreotida não constitui terapia antitumoral e não tem efeito curativo em tais pacientes.

Controle de diarreia refratária associada com AIDS.



Prevenção de complicações após cirurgia pancreática. Controle emergencial para cessar o sangramento e proteger contra o ressangramento causado por varizes gastroesofágicas em pacientes com cirrose. Acetato de octreotida deve ser usado em associação com tratamento específico, como a escleroterapia endoscópica".

O diazóxido possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa - válido até 10/2029), apenas na apresentação de solução injetável 15mg/ml para via intravenosa, com o nome comercial de Tensuril®, a apresentação prescrita para a paciente (cápsula oral) não possui registro na Anvisa.

Consta no registro de bula que o Tensuril® (diazóxido): "é uma solução injetável para uso exclusivo intravenoso indicado para uso por curto prazo na redução emergencial da pressão arterial na hipertensão grave, não maligna e maligna, de pacientes adultos hospitalizados; na hipertensão aguda grave de crianças hospitalizadas e que necessitam de rápida e urgente diminuição da pressão diastólica.

O tratamento com agentes anti-hipertensivos orais somente deve ser instituído após a estabilização da pressão arterial. O uso de Tensuril® por mais de 10 dias não é recomendado. O Tensuril® injetável não é eficaz contra a hipertensão devida ao feocromocitoma".

Considerando todo o exposto acima e a resposta técnica RT nº 1608 emitida em 03/12/2019 pelo NATJUS – TJMG, ambas as opções prescritas (como primeira e segunda escolha), estão em conformidade com a literatura técnica para o tratamento da moléstia apresentada pela paciente.

IV – REFERÊNCIAS:

- 1) RENAME 2020.
- 2) Instrução Normativa IN n° 1, de 28 de fevereiro de 2014, Ministério da Saúde, ANVISA. Dispõe sobre a lista de medicamentos liberados para importação em caráter excepcional.



- 3) Hipoglicemia em Idade Pediátrica, Protocolo de Avaliação Diagnóstica e Orientação Terapêutica iniciais. Sociedade Portuguesa de Pediatria, janeiro/2016.
- 4) Portaria Conjunta nº 2, de 7 de janeiro de 2019, aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Acromegalia.
- 5) Tensuril® (diazóxido) registro Anvisa.

 https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/2599100868279/?
 substancia=3597
- 6) Sandostatin® (acetato de octreotida), bula profissional.

 https://portal.novartis.com.br/medicamentos/wp-content/uploads/2021/10/Bula-SANDOSTATIN-SANDOSTATIN-LAR-Solucao-Injetavel-Medico.pdf

V – DATA:

14/12/2021 NATJUS – TJMG